

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 7.079, DE 2010

Acrescenta parágrafo único ao art. 1.525 da lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para autorizar o requerimento de habilitação para o casamento por meio eletrônico.

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relatora:** Deputada ELCIONE BARBALHO

### I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Senado Federal que estabelece a possibilidade de que o requerimento de habilitação para o casamento seja feito em meio eletrônico.

A justificação aponta vantagens no ato de tornar mais ágeis esses procedimentos, com conseqüente desburocratização, pela a utilização dos meios tecnológicos hoje à disposição.

Cabe a esta Comissão a análise do mérito.

Não houve apresentação de emendas.

### II - VOTO DA RELATORA

Do ponto de vista da família, cremos que a matéria merece aprovação.

A Constituição Federal apoia todas as formas de garantir que as uniões estáveis se transformem em casamento. Desburocratizar e facilitar o processo é uma dessas maneiras de estimular os casamentos.

Há uma tendência mundial de fazer com que haja processos eletrônicos e o uso da internet para atos corriqueiros.

O projeto se preocupou em delinear o modo de requerer a habilitação, sem esquecer de cercar o tema com os cuidados que merece tal ato civil.

Ao seguir os ditames da Lei nº 11.419/2006, o projeto andou bem, garantindo a lisura do ato, bem como a possibilidade de haver impugnação judicial se houver suspeita de qualquer ilícito.

Apresentamos, porém, substitutivo para corrigir algumas imprecisões do texto, fazendo remissões a todos os artigos que precisam de reparo com a mudança, e para melhorar a técnica legislativa, obedecendo a LC 95/98.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do projeto em tela, nos termos do Substitutivo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em            de            de 2012.

Deputada ELCIONE BARBALHO  
Relatora

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 7.079, DE 2010

Dispõe sobre o requerimento de habilitação para o casamento por meio eletrônico.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece os procedimentos para autorizar o requerimento de habilitação para o casamento por meio eletrônico.

**Art. 2º** Os arts. 1.525 e 1.526 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1.525.....  
§ 1º O requerimento de que trata o caput poderá ser apresentado ao oficial do Registro Civil competente por meio eletrônico, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial.*

*§ 2º Equiparam-se os extratos digitais e os documentos digitalizados, apresentados por meio eletrônico pelos nubentes que requererem habilitação para o casamento, aos previstos no § 1º, do art. 11, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. (NR) “*

*“Art. 1.526 A habilitação será feita pessoalmente perante o oficial do Registro Civil ou por meio eletrônico, com a audiência do Ministério Público.*

*Parágrafo único.....(NR)“*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Sala da Comissão, em            de            de 2012.

Deputada ELCIONE BARBALHO  
Relatora